



REPÚBLICA
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL

Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Dados: 2021.12.27 23:13:03 Z

O Secretário-Geral do
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento n.º 307/AP-UMC/2021

Aquisição de Serviços Logísticos (Mudanças) para a Secretaria- Geral do
Ministério da Defesa Nacional (2022-2024)



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
PRIMEIRA	4
OBJETO	4
SEGUNDA	4
LOCAL DO FORNECIMENTO	4
TERCEIRA	4
PRAZO	4
QUARTA	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO E MEIOS HUMANOS E MATERIAIS	5
QUINTA	5
CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO A INSTALAR	5
SEXTA	6
DEVER DE SIGILO	6
SETIMA	6
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
OITAVA	6
PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	6
NONA	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
DÉCIMA	7
GESTOR DO CONTRATO	7
DÉCIMA PRIMEIRA	8
FORÇA MAIOR	8
DÉCIMA SEGUNDA	8
SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO	8
DÉCIMA TERCEIRA	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
DÉCIMA QUARTA	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
DÉCIMA QUINTA	9
CAUÇÃO	9
DÉCIMA SEXTA	10



COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
DÉCIMA SETIMA.....	10
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	10
DÉCIMA OITAVA.....	10
FORO COMPETENTE.....	10
DÉCIMA NONA	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
VIGÉSIMA.....	11
SERVIÇOS A ADQUIRIR.....	11
VIGÉSIMA PRIMEIRA	13
VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.....	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Serviços Logísticos (Mudanças), para a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional, a serem prestados entre 2022 e 2024, de acordo com a Parte II - Cláusulas Técnicas - do mesmo.

SEGUNDA

LOCAL DO FORNECIMENTO

A execução dos serviços constante do objeto é executável nas instalações da Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional e outros locais a identificar pela entidade adjudicante.

TERCEIRA

PRAZO

1. A prestação dos serviços de mudanças (transporte/carregadores) tem prazo de vigência de 36 meses, com início previsto a 1 de janeiro 2022 e *terminus* a 31 de dezembro de 2024, ou até se esgotar o valor do contrato.

2. Ambas as partes podem, a qualquer momento, por motivos justificados, propor alterações ao plano de execução dos trabalhos, caso não venham a representar prejuízos aos objetivos de ambos os contratantes e tal não resulte num aumento do valor contratual.



CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO E MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução dos trabalhos referentes aos Serviços Logísticos (mudanças) em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
4. O adjudicatário deverá ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
5. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

QUINTA

CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO A INSTALAR

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os referidos serviços à entidade adjudicante de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas 20.^a e 21.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do Ministério da Defesa Nacional.



SEXTA

DEVER DE SIGILO

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

SETIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

OITAVA

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não deverá exceder o montante de **24 390,24€** (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a Secretaria-Geral se dispõe a pagar por todos os serviços que constituem o objeto do contrato, fixando-se os seguintes parâmetros base quanto ao preço (hora/homem e hora/veículo), funcionando estes como parâmetro base:
 - a) **Preço Base 1 (PB1)** - Valor hora/homem- **8,59€**
 - b) **Preço Base 2 (PB2)** - Valor hora /Veiculo (viatura com condutor até 5.500kg) - **20,39€**



2. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas relativas aos serviços de mudanças deverão ser processadas e emitidas pelo adjudicatário, mensalmente, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado até trinta (30) dias, após a data da emissão das faturas, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. A validação faturas é da responsabilidade da SGMDN e, em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código será nomeado um gestor do contrato.

O gestor do contrato da SGMDN acompanhará em permanência a sua execução.



CAPITULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SEGUNDA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento do referido serviço, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de operacionalização, estabelecido no artigo 4.º deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por cada dia de atraso;



4. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do artigo 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

DÉCIMA QUINTA

CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

DÉCIMA SETIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA OITAVA

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

VIGÉSIMA

SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Os Serviços Logísticos (Mudanças) podem ser realizados em qualquer horário, ou seja, podem ser realizados durante ou após o horário laboral, incluindo fins-de-semana, pelo que o valor hora/homem a contratar deve ser indiferente ao período e horário de realização dos serviços.

Os Serviços a prestar contemplam o seguinte:

- a) Serviços de Mudanças (Recursos Humanos);
 - b) Serviços de Viatura com Condutor até 5.500 Kg.
2. O Adjudicatário (prestador de serviços de logística- mudanças) para a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional compromete-se a:
 - a. Prestar os serviços ao Ministério da Defesa Nacional conforme indicações definidas nos documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente ao Ministério da Defesa Nacional, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Garantir o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento em razões do exercício das suas funções, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou penal;
 - e. Cumprir os prazos definidos para a execução de cada serviço;
 - f. Informar o responsável do serviço, por escrito, das eventuais anomalias verificadas durante o serviço;
 - g. Cumprir a fazer cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas, aplicáveis à atividade, nomeadamente de higiene e segurança no local de trabalho e proteção de pessoas, bens e ambiente;



h. O adjudicatário fornecerá à (s) equipa (s) presentes no serviço, os equipamentos necessários para a execução dos mesmos.

3. O adjudicatário compromete-se a realizar os trabalhos subsidiários ou complementares, necessários para uma perfeita e completa execução da prestação de serviços.

4. O adjudicatário fornecerá sempre que solicitado uma relação do pessoal afeto à prestação de serviços, com a respetiva identificação, nomeadamente:

- N° do Bilhete de Entidade;
- Nome, profissão, estado de residência;
- Outros elementos identificativos complementares;
- Comprovativo do cumprimento das obrigações em termos de Segurança Social.

5. O adjudicatário comunicará qualquer alteração à entidade adjudicante.

6. Todos os funcionários do adjudicatário que venham a ser utilizados na prestação de serviços, ficam sujeitos aos regulamentos internos do Ministério da Defesa Nacional, em especial aos regulamentos de Ambiente Higiene e Segurança.

7. O adjudicatário responderá pelos atos dos seus funcionários, disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco a integridade e segurança do Ministério da Defesa Nacional e dos seus colaboradores.

8. O adjudicatário compromete-se a substituir, de imediato, qualquer funcionário seu que o Ministério da Defesa Nacional entenda ser desejável, baseada em motivos disciplinares ou na qualidade do trabalho.

9. Todos os encargos sociais e seguros dos funcionários será da responsabilidade do adjudicatário.



VIGÉSIMA PRIMEIRA
VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Após o ato de prestação dos referidos serviços a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços disponibilizados.
2. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à resolução das não conformidades detetadas.
3. Todos os encargos com a resolução destas não conformidades são da exclusiva responsabilidade da entidade prestadora de serviços.